PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedralva, 14 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei que trata das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição da República, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações, as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2021 constará do projeto de lei orçamentária, em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2018-2021.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019 /2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 125, § 6º da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização do orçamento do município;
III. as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. a inscrição em restos a pagar;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I. pessoal e encargos sociais;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
VI. amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I. à concessão de subvenções econômicas;
II. ao pagamento de precatórios judiciários, e
III. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, serão constituídos de:

I. texto de lei:
II. quadros orçamentários consolidados;
III. anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II. evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III. resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV. resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V. receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI. receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII. despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
X. programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I. resumo da política econômica e social do Governo;

II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3° O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes do orçamento;

II. os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006;

III. os gastos na área de saúde e assistência social;

IV. a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V. a memória de cálculo das estimativas do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

VI. o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;
b) contribuições sociais;
c) taxas;
d) transferências.

VII. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021;

VIII. a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

IX. a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração dos trabalhadores da educação, nos termos do art. 60 do ADCT.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2020, através de ofício, a sua proposta orçamentária para o exercício de 2021, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo consignará dotações para a realização das despesas correntes e despesas de capital necessárias ao seu regular funcionamento e ao aperfeiçoamento de suas instalações e atividades.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1°. Serão divulgados pelo Poder Executivo, no quadro de avisos da Prefeitura e pela Internet, pelo menos, as seguintes informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

I. as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3° da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II. a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

§ 2°. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas, com ampla participação da comunidade, durante os processos de elaboração e discussão da proposta orçamentária, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o valor equivalente a 7% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais realizadas em 2020, conforme art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 35 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I. celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II. sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores públicos municipais, publicando-se, no órgão de imprensa oficial do Município, ou por outro meio que o Município usualmente publica os seus atos, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização para a contratação, bem como o custo total dos serviços, sua especificação e o período de execução.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público, em gratuidade total ou parcial, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, turismo, esporte e lazer, meio ambiente ou desenvolvimento da cidadania e estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como atendam as exigências da Lei Federal 8.742, de 7/12/1993 e conforme o disposto no art. 204 da Constituição e no art. 61 do ADCT;

II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades assistenciais ou instituições privadas sem fins lucrativos deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II. cadastradas junto aos órgãos públicos do Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, oriundo de programas e projetos nestas áreas, também os doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestada pela Santa Casa de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, associações microrregionais de municípios, constituídos exclusivamente por entes públicos e legalmente instituídos;

V. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23/03/1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação da área física da entidade, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2°. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3°. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4°. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5°. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo publicará e encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2021 observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I. existirem cargos vagos a preencher;

II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III. for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, e sempre mediante lei específica.

Art. 29. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3° O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34. Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1° Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2° Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3° Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4° Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterá obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. As especificações contidas no art. 16 da lei Complementar nº 101, de 2000, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2020, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo, termos de colaboração e de fomento ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Integra esta lei o ANEXO I – RECEITAS, ANEXO II – DESPESAS, DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS, DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS e a METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Pedralva, 14 de abril de 2020.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 13/04/2020
Horas: 13 : 15
Protocolo: 123/2020
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	24.124.625,62	27.781.144,72	31.017.670,00	32.180.832,63	33.307.161,87	34.472.912,44
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.008.777,54	1.107.295,26	1.098.700,00	1.139.901,25	1.179.797,82	1.221.090,73
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	840.581,22	944.933,31	936.700,00	971.826,25	1.005.840,19	1.041.044,59
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	241.718,43	270.222,36	278.600,00	289.047,50	299.164,16	309.634,91
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	241.718,43	270.222,36	278.600,00	289.047,50	299.164,16	309.634,91
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	179.122,04	231.703,92	251.100,00	260.516,25	269.634,32	279.071,52
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	62.596,39	38.518,44	27.500,00	28.531,25	29.529,84	30.563,39
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	598.862,79	674.710,95	658.100,00	682.778,75	706.676,03	731.409,68
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	403.445,07	450.336,42	442.000,00	458.575,00	474.625,14	491.237,01
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	142.565,86	160.122,38	170.000,00	176.375,00	182.548,13	188.937,31
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.248,80	1.329,85	2.500,00	2.593,75	2.684,53	2.778,49
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	34.515,28	31.248,68	42.000,00	43.575,00	45.100,13	46.678,63
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.576,47	12.207,91	17.500,00	18.156,25	18.791,72	19.449,43
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	211.538,66	245.427,60	210.000,00	217.875,00	225.500,63	233.393,15
1.1.1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	195.417,72	224.374,53	216.100,00	224.203,75	232.050,89	240.172,67
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	189.233,42	215.192,22	210.000,00	217.875,00	225.500,63	233.393,15
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.820,92	289,32	2.000,00	2.075,00	2.147,63	2.222,79
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.263,36	6.633,25	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.100,02	2.259,74	1.100,00	1.141,25	1.181,19	1.222,54
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	168.196,32	162.361,95	157.000,00	162.887,50	168.588,57	174.489,16
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.898,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	21.898,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	21.898,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	112.195,54	119.973,14	111.000,00	115.162,50	119.193,19	123.364,95
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	112.195,54	119.973,14	111.000,00	115.162,50	119.193,19	123.364,95
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	112.195,54	119.973,14	111.000,00	115.162,50	119.193,19	123.364,95
1.1.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	34.102,17	42.388,81	46.000,00	47.725,00	49.395,38	51.124,21
1.1.2.8.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	34.102,17	42.388,81	46.000,00	47.725,00	49.395,38	51.124,21
1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	34.102,17	42.388,81	46.000,00	47.725,00	49.395,38	51.124,21
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
1.1.3.8.04.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.187,50	5.369,06	5.556,98
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	370.000,00	383.875,00	397.310,63	411.216,50
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	370.000,00	383.875,00	397.310,63	411.216,50
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	370.000,00	383.875,00	397.310,63	411.216,50
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	79.783,10	76.335,78	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,55

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	3.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	75.898,10	76.335,78	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,55
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	75.898,10	76.335,78	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,55
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	75.898,10	76.335,78	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,55
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	105.813,01	95.749,50	176.600,00	183.222,50	189.635,30	196.272,52
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	71.980,43	71.077,46	103.300,00	107.173,75	110.924,84	114.807,20
1.6.1.0.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	64.635,19	59.867,86	94.000,00	97.525,00	100.938,38	104.471,22
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	64.635,19	59.867,86	94.000,00	97.525,00	100.938,38	104.471,22
1.6.1.0.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.03.0.0	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7.345,24	11.209,60	9.300,00	9.648,75	9.986,46	10.335,98
1.6.1.0.03.1.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	7.345,24	11.209,60	9.300,00	9.648,75	9.986,46	10.335,98
1.6.2.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	25.755,52	15.384,25	26.500,00	27.493,75	28.456,03	29.451,99
1.6.2.0.02.0.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	25.755,52	15.384,25	26.500,00	27.493,75	28.456,03	29.451,99
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	25.755,52	15.384,25	26.500,00	27.493,75	28.456,03	29.451,99
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	7.271,82	9.253,11	18.000,00	18.675,00	19.328,63	20.005,13
1.6.3.8.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.271,82	9.253,11	18.000,00	18.675,00	19.328,63	20.005,13
1.6.3.8.01.0.0	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.271,82	9.253,11	18.000,00	18.675,00	19.328,63	20.005,13
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serviços de Saúde - Principal	7.271,82	9.253,11	18.000,00	18.675,00	19.328,63	20.005,13
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	805,24	34,68	28.800,00	29.880,00	30.925,80	32.008,20
1.6.9.0.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	805,24	34,68	28.800,00	29.880,00	30.925,80	32.008,20
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	805,24	34,68	28.800,00	29.880,00	30.925,80	32.008,20
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.922.589,56	26.471.590,94	29.186.270,00	30.280.755,13	31.340.581,60	32.437.501,91
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.999.649,85	16.473.706,69	17.857.070,00	18.526.710,13	19.175.145,01	19.846.275,05
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	14.999.649,85	16.473.706,69	17.857.070,00	18.526.710,13	19.175.145,01	19.846.275,05
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	11.782.004,68	12.817.596,39	14.943.000,00	15.503.362,50	16.045.980,19	16.607.589,50
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.811.080,30	11.770.056,88	13.873.500,00	14.393.756,25	14.897.537,72	15.418.951,54
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	480.162,11	519.434,38	504.500,00	523.418,75	541.738,41	560.699,25
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	468.471,41	500.243,71	540.000,00	560.250,00	579.858,75	600.153,81
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	22.290,86	27.861,42	25.000,00	25.937,50	26.845,31	27.784,90
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	180.251,86	182.085,75	180.770,00	187.548,88	194.113,09	200.907,04
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	426,52	733,89	770,00	798,88	826,84	855,77
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	179.825,34	181.351,86	180.000,00	186.750,00	193.286,25	200.051,27
1.7.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	2.298.985,37	1.934.214,53	1.905.500,00	1.976.956,25	2.046.149,73	2.117.764,95

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REPASSES FUNDO A FUNDO						
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.298.985,37	1.797.388,24	1.687.500,00	1.750.781,25	1.812.058,59	1.875.480,64
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	224,00	50.000,00	51.875,00	53.690,63	55.569,80
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	0,00	71.737,90	110.000,00	114.125,00	118.119,38	122.253,55
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	64.864,39	58.000,00	60.175,00	62.281,13	64.460,96
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	573.410,39	633.107,72	560.200,00	581.207,50	601.549,77	622.604,01
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	262.053,91	273.992,78	300.000,00	311.250,00	322.143,75	333.418,78
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.100,00	0,00	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	82.706,00	77.328,00	86.200,00	89.432,50	92.562,64	95.802,33
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	157.179,76	153.085,20	171.000,00	177.412,50	183.621,94	190.048,71
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	69.370,72	128.701,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	21.454,56	0,00	24.100,00	25.003,75	25.878,88	26.784,64
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	21.454,56	0,00	24.100,00	25.003,75	25.878,88	26.784,64
1.7.1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	143.542,99	291.261,88	186.000,00	192.975,00	199.729,13	206.719,64
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	143.542,99	291.261,88	186.000,00	192.975,00	199.729,13	206.719,64
1.7.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	615.440,42	57.500,00	59.656,25	61.744,22	63.905,27
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	615.440,42	57.500,00	59.656,25	61.744,22	63.905,27
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.630.612,26	6.463.242,77	7.484.300,00	7.764.961,25	8.036.734,91	8.318.020,62
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	5.630.612,26	6.463.242,77	7.484.300,00	7.764.961,25	8.036.734,91	8.318.020,62
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.921.006,55	5.453.163,68	6.821.000,00	7.076.787,50	7.324.475,07	7.580.831,69
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.841.778,52	4.552.970,24	5.248.200,00	5.445.007,50	5.635.582,76	5.832.828,16
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	992.223,40	829.607,06	1.474.900,00	1.530.208,75	1.583.766,06	1.639.197,87
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	61.667,30	55.392,18	68.700,00	71.276,25	73.770,92	76.352,90
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	25.337,33	15.194,20	29.200,00	30.295,00	31.355,33	32.452,76
1.7.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	96.607,71	257.859,09	103.000,00	106.862,50	110.602,69	114.473,78
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	96.607,71	257.859,09	103.000,00	106.862,50	110.602,69	114.473,78
1.7.2.8.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.618,00	0,00	23.000,00	23.862,50	24.697,69	25.562,11
1.7.2.8.07.1.1	Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	2.618,00	0,00	23.000,00	23.862,50	24.697,69	25.562,11
1.7.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	610.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	610.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	752.220,00	537.300,00	557.448,75	576.959,46	597.153,04
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	752.220,00	537.300,00	557.448,75	576.959,46	597.153,04
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.292.327,45	3.503.171,48	3.844.900,00	3.989.083,75	4.128.701,68	4.273.206,24
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	2.292.327,45	3.503.171,48	3.844.900,00	3.989.083,75	4.128.701,68	4.273.206,24
1.7.5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	2.292.327,45	3.503.171,48	3.844.900,00	3.989.083,75	4.128.701,68	4.273.206,24
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	2.292.327,45	3.503.171,48	3.844.900,00	3.989.083,75	4.128.701,68	4.273.206,24
1.7.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	31.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00	31.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M	0,00	31.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.9.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	0,00	31.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.662,41	30.173,24	76.100,00	78.953,75	81.717,14	84.577,23
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	10.100,00	10.478,75	10.845,51	11.225,10
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	10.100,00	10.478,75	10.845,51	11.225,10
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	10.100,00	10.478,75	10.845,51	11.225,10
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.188,18	19.631,35	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	1.188,18	19.631,35	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.188,18	19.631,35	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	1.188,18	19.631,35	15.000,00	15.562,50	16.107,19	16.670,94
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.474,23	10.541,89	51.000,00	52.912,50	54.764,44	56.681,19
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	6.474,23	10.541,89	51.000,00	52.912,50	54.764,44	56.681,19
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.474,23	10.541,89	51.000,00	52.912,50	54.764,44	56.681,19
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.190.952,21	1.131.694,17	1.973.100,00	2.047.091,25	2.118.739,47	2.192.895,33
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	350.000,00	363.125,00	375.834,38	388.988,58
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	159.455,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	159.455,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	159.455,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	159.455,00	30.000,00	31.125,00	32.214,38	33.341,88
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.190.952,21	972.239,17	1.593.100,00	1.652.841,25	1.710.690,71	1.770.564,87
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.190.952,21	972.239,17	1.337.800,00	1.387.967,50	1.436.546,37	1.486.825,49
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.190.952,21	972.239,17	1.337.800,00	1.387.967,50	1.436.546,37	1.486.825,49
2.4.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	550.000,00	570.625,00	590.596,88	611.267,77
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	550.000,00	570.625,00	590.596,88	611.267,77
2.4.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	832.548,26	418.376,13	342.000,00	354.825,00	367.243,88	380.097,41

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
	EDUCAÇÃO						
2.4.1.8.05.1.1	Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola Princilpal	0,00	418.376,13	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	342.000,00	354.825,00	367.243,88	380.097,41
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	278.403,95	248.883,04	445.800,00	462.517,50	478.705,61	495.460,31
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	248.883,04	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	278.403,95	0,00	445.800,00	462.517,50	478.705,61	495.460,31
2.4.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	80.000,00	304.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	80.000,00	304.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	255.300,00	264.873,75	274.144,34	283.739,38
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	255.300,00	264.873,75	274.144,34	283.739,38
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	255.300,00	264.873,75	274.144,34	283.739,38
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.7.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	226.100,00	234.578,75	242.789,01	251.286,62
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	29.200,00	30.295,00	31.355,33	32.452,76
9.0.0.0.00.0.0	**RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES**	**3.150.097,06**	**3.447.175,75**	**4.478.770,00**	**4.646.723,88**	**4.809.359,21**	**4.977.686,78**
9.7.0.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**3.150.097,06**	**3.447.175,75**	**4.478.770,00**	**4.646.723,88**	**4.809.359,21**	**4.977.686,78**
9.7.1.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**2.170.964,64**	**2.359.583,26**	**2.784.320,00**	**2.888.732,00**	**2.989.837,62**	**3.094.481,94**
9.7.1.8.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**2.170.964,64**	**2.359.583,26**	**2.784.320,00**	**2.888.732,00**	**2.989.837,62**	**3.094.481,94**
9.7.1.8.01.0.0	**DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**2.166.673,80**	**2.359.583,26**	**2.779.500,00**	**2.883.731,25**	**2.984.661,84**	**3.089.125,01**
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.162.215,79	2.354.011,10	2.774.700,00	2.878.751,25	2.979.507,54	3.083.790,31
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.458,01	5.572,16	4.800,00	4.980,00	5.154,30	5.334,70
9.7.1.8.06.0.0	**DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96**	**4.290,84**	**0,00**	**4.820,00**	**5.000,75**	**5.175,78**	**5.356,93**
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	4.290,84	0,00	4.820,00	5.000,75	5.175,78	5.356,93
9.7.2.0.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**979.132,42**	**1.087.592,49**	**1.694.450,00**	**1.757.991,88**	**1.819.521,59**	**1.883.204,84**
9.7.2.8.00.0.0	**DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS**	**979.132,42**	**1.087.592,49**	**1.694.450,00**	**1.757.991,88**	**1.819.521,59**	**1.883.204,84**
9.7.2.8.01.0.0	**DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**979.132,42**	**1.087.592,49**	**1.694.450,00**	**1.757.991,88**	**1.819.521,59**	**1.883.204,84**
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	768.355,36	910.593,74	1.312.000,00	1.361.200,00	1.408.842,00	1.458.151,47
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	198.443,60	165.920,30	368.700,00	382.526,25	395.914,67	409.771,68
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	12.333,46	11.078,45	13.750,00	14.265,63	14.764,92	15.281,69
TOTAL GERAL		22.165.480,77	25.465.663,14	28.512.000,00	29.581.200,00	30.616.542,13	31.688.120,99

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.0.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**22.029.916,08**	**22.400.468,73**	**25.664.185,95**	**26.626.592,93**	**27.558.523,80**	**28.523.072,03**
3.1.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**12.068.999,65**	**12.344.505,79**	**13.709.736,80**	**14.223.851,93**	**14.721.686,76**	**15.236.945,78**
3.1.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**55.425,38**	**51.323,52**	**52.712,80**	**54.689,53**	**56.603,66**	**58.584,79**
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	55.425,38	51.323,52	52.712,80	54.689,53	56.603,66	58.584,79
3.1.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**12.013.574,27**	**12.293.182,27**	**13.657.024,00**	**14.169.162,40**	**14.665.083,10**	**15.178.360,99**
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	232.316,87	225.467,50	242.624,00	251.722,40	260.532,68	269.651,33
3.1.90.03.00	Pensões	44.002,37	44.598,58	46.800,00	48.555,00	50.254,43	52.013,33
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	987.107,48	1.556.281,68	861.300,00	893.598,75	924.874,71	957.245,32
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.275.893,09	8.354.219,49	9.827.500,00	10.196.031,25	10.552.892,35	10.922.243,58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.171.041,01	1.908.240,70	2.432.500,00	2.523.718,75	2.612.048,90	2.703.470,61
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	670,96	2.000,00	2.075,00	2.147,63	2.222,79
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	303.213,45	203.703,36	244.300,00	253.461,25	262.332,40	271.514,03
3.2.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**110,53**	**45.723,73**	**57.500,00**	**59.656,25**	**61.744,22**	**63.905,27**
3.2.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**110,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	110,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**0,00**	**45.723,73**	**57.500,00**	**59.656,25**	**61.744,22**	**63.905,27**
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	45.723,73	57.000,00	59.137,50	61.207,31	63.349,57
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	500,00	518,75	536,91	555,70
3.3.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**9.960.805,90**	**10.010.239,21**	**11.896.949,15**	**12.343.084,75**	**12.775.092,82**	**13.222.220,98**
3.3.30.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL**	**127.413,92**	**145.256,42**	**163.800,00**	**169.942,50**	**175.890,49**	**182.046,65**
3.3.30.41.00	Contribuições	127.413,92	145.256,42	163.800,00	169.942,50	175.890,49	182.046,65
3.3.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**603.876,17**	**543.757,10**	**430.600,00**	**446.747,50**	**462.383,67**	**478.567,09**
3.3.50.41.00	Contribuições	105.400,00	96.900,00	100.600,00	104.372,50	108.025,54	111.806,43
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	498.476,17	446.857,10	330.000,00	342.375,00	354.358,13	366.760,66
3.3.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**108.806,75**	**107.961,91**	**122.248,55**	**126.832,87**	**131.272,02**	**135.866,55**
3.3.70.41.00	Contribuições	59.238,00	52.867,00	67.300,00	69.823,75	72.267,58	74.796,95
3.3.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**49.568,75**	**55.094,91**	**54.948,55**	**57.009,12**	**59.004,44**	**61.069,60**
3.3.71.70.00	Outras Despesas Correntes	49.568,75	55.094,91	54.948,55	57.009,12	59.004,44	61.069,60
3.3.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**9.120.709,06**	**9.213.263,78**	**11.180.300,60**	**11.599.561,88**	**12.005.546,64**	**12.425.740,69**
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	135.079,46	175.657,46	146.100,00	151.578,75	156.884,01	162.374,95
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.292.063,72	2.639.804,77	3.197.900,60	3.317.821,88	3.433.945,70	3.554.133,75
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	7.557,50	5.645,00	16.300,00	16.911,25	17.503,15	18.115,75
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	333.438,54	335.971,77	445.100,00	461.791,25	477.953,95	494.682,33
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	22.476,08	34.271,07	22.200,00	23.032,50	23.838,64	24.672,99
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	263.414,00	281.280,76	275.500,00	285.831,25	295.835,35	306.189,59
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.198.746,46	694.210,92	1.436.900,00	1.490.783,75	1.542.961,18	1.596.964,82
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.981.735,36	4.032.966,89	4.208.660,00	4.366.484,75	4.519.311,71	4.677.487,63
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	16.500,00	17.118,75	17.717,91	18.338,03
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	20.077,88	19.209,74	27.500,00	28.531,25	29.529,85	30.563,39
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	247.935,20	275.989,54	254.940,00	264.500,25	273.757,76	283.339,28

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	91.952,93	71.387,00	161.600,00	167.660,00	173.528,10	179.601,58
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	266.084,71	546.633,04	717.500,00	744.406,25	770.460,47	797.426,59
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	177.147,22	28.036,68	103.300,00	107.173,75	110.924,84	114.807,20
3.3.93.00.00	**APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO**	**83.000,00**	**72.199,14**	**150.300,00**	**155.936,25**	**161.394,02**	**167.042,81**
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	83.000,00	72.199,14	150.300,00	155.936,25	161.394,02	167.042,81
4.0.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**757.614,17**	**1.519.559,27**	**2.766.814,05**	**2.870.569,57**	**2.971.039,52**	**3.075.025,89**
4.4.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**754.629,75**	**1.335.657,20**	**2.544.039,39**	**2.639.440,86**	**2.731.821,31**	**2.827.435,04**
4.4.50.00.00	**TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**6.800,00**	**13.960,00**	**14.000,00**	**14.525,00**	**15.033,38**	**15.559,54**
4.4.50.41.00	Contribuições	6.800,00	13.960,00	14.000,00	14.525,00	15.033,38	15.559,54
4.4.70.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**674,88**	**10.507,30**	**10.138,53**	**10.518,72**	**10.886,88**	**11.267,92**
4.4.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**674,88**	**10.507,30**	**10.138,53**	**10.518,72**	**10.886,88**	**11.267,92**
4.4.71.70.00	Investimentos	674,88	10.507,30	10.138,53	10.518,72	10.886,88	11.267,92
4.4.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**747.154,87**	**1.311.189,90**	**2.519.900,86**	**2.614.397,14**	**2.705.901,05**	**2.800.607,58**
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	297.387,87	960.278,39	1.223.600,00	1.269.485,00	1.313.916,98	1.359.904,07
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	449.767,00	350.911,51	1.245.400,86	1.292.103,39	1.337.327,01	1.384.133,46
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	50.900,00	52.808,75	54.657,06	56.570,05
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**2.984,42**	**183.902,07**	**222.774,66**	**231.128,71**	**239.218,21**	**247.590,85**
4.6.71.00.00	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO**	**2.984,42**	**3.168,05**	**646,26**	**670,49**	**693,96**	**718,25**
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.984,42	3.168,05	646,26	670,49	693,96	718,25
4.6.90.00.00	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**0,00**	**180.734,02**	**222.128,40**	**230.458,22**	**238.524,25**	**246.872,60**
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	0,00	180.734,02	222.128,40	230.458,22	238.524,25	246.872,60
9.0.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**84.037,50**	**86.978,81**	**90.023,07**
9.9.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**84.037,50**	**86.978,81**	**90.023,07**
9.9.99.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**	**84.037,50**	**86.978,81**	**90.023,07**
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	81.000,00	84.037,50	86.978,81	90.023,07
TOTAL GERAL		22.787.530,25	23.920.028,00	28.512.000,00	29.581.200,00	30.616.542,13	31.688.120,99

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.581.200,00	28.512.000,00	0,004	30.616.542,13	28.512.000,12	0,004	31.688.120,99	28.512.000,01	0,004
Receita Primária (I)	29.072.825,00	28.022.000,00	0,004	30.090.373,99	28.022.000,10	0,004	31.143.536,98	28.022.000,01	0,004
Despesa Total	29.581.200,00	28.512.000,00	0,004	30.616.542,13	28.512.000,12	0,004	31.688.120,99	28.512.000,01	0,004
Despesa Primária (II)	29.290.415,04	28.231.725,33	0,004	30.315.579,70	28.231.725,46	0,004	31.376.624,87	28.231.725,35	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-217.590,04	-209.725,33	0,000	-225.205,71	-209.725,35	0,000	-233.087,89	-209.725,33	0,000
Resultado Nominal	815.859,11	786.370,22	0,000	657.354,47	612.168,76	0,000	493.302,16	443.858,16	0,000
Dívida Pública Consolidada	815.859,11	786.370,22	0,000	657.354,47	612.168,76	0,000	493.302,16	443.858,16	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.761.119,51	-2.661.320,00	0,000	-3.044.818,41	-2.835.521,48	0,000	-3.338.446,76	-3.003.832,07	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	735.700.000.000,00	793.400.000.000,00	855.600.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0738	Valor Corrente / 1,1114

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	27.548.062,51	0,0039	113,3980	25.465.663,14	0,0036	104,8261	-2.082.399,37	-7,5592
Receita Primária (I)	26.602.598,41	0,0038	109,5062	25.229.872,36	0,0036	103,8555	-1.372.726,05	-5,1601
Despesa Total	27.548.062,50	0,0039	113,3980	23.920.028,00	0,0034	98,4637	-3.628.034,50	-13,1698
Despesa Primária (II)	27.443.082,75	0,0039	112,9659	23.690.402,20	0,0034	97,5185	-3.752.680,55	-13,6744
Resultado Primária (III) = (I - II)	-840.484,34	0,0000	-3,4597	1.539.470,16	0,0002	6,3370	2.379.954,50	-283,1646
Resultado Nominal	1.789.864,50	0,0003	7,3677	2.385.178,84	0,0003	9,8183	595.314,34	33,2603
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	-929.907,93	-0,0001	-3,8278	-929.907,93	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	2.385.178,84	0,0003	9,8183	2.385.178,84	0,0000

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2021

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.425.000,00	28.285.000,00	7,038	28.512.000,00	0,802	29.581.200,00	3,750	30.616.542,13	3,500	31.688.120,99	0,035
Receita Primária (I)	25.518.080,00	28.078.350,00	10,033	28.022.000,00	-0,200	29.072.825,00	3,750	30.090.373,99	3,500	31.143.536,98	0,035
Despesa Total	26.425.000,00	28.285.000,00	7,038	28.512.000,00	0,802	29.581.200,00	3,750	30.616.542,13	3,500	31.688.120,99	0,035
Despesa Primária (II)	26.324.300,00	28.280.331,95	7,430	28.231.725,34	-0,171	29.290.415,04	3,750	30.315.579,70	3,500	31.376.624,87	0,035
Resultado Primária (III) = (I - II)	-806.220,00	-201.981,95	-74,947	-209.725,34	3,833	-217.590,04	3,750	-225.205,71	3,500	-233.087,89	0,035
Resultado Nominal	-307.651,02	1.789.864,50	-681,784	0,00	0,000	815.859,11	0,000	657.354,47	-19,427	493.302,16	-0,249
Dívida Pública Consolidada	-84.982,22	0,00	0,000	0,00	0,000	815.859,11	0,000	657.354,47	-19,427	493.302,16	-0,249
Dívida Consolidada Líquida	-1.689.082,98	0,00	0,000	-928.082,93	0,000	-2.761.119,51	197,507	-3.044.818,41	10,274	-3.338.446,76	0,096

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.287.081,33	25.901.421,67	2,429	24.984.968,77	-3,538	28.512.000,00	14,116	28.512.000,12	0,000	28.512.000,01	0,000
Receita Primária (I)	24.419.215,31	25.712.186,07	5,294	24.555.583,43	-4,498	28.022.000,00	14,116	28.022.000,10	0,000	28.022.000,01	0,000
Despesa Total	25.287.081,33	25.901.421,67	2,429	24.984.968,77	-3,538	28.512.000,00	14,116	28.512.000,12	0,000	28.512.000,01	0,000
Despesa Primária (II)	25.190.717,70	25.897.146,99	2,804	24.739.365,04	-4,470	28.231.725,33	14,116	28.231.725,46	0,000	28.231.725,35	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-771.502,39	-184.960,92	-76,025	-183.781,60	-0,637	-209.725,33	14,116	-209.725,35	0,000	-209.725,33	0,000
Resultado Nominal	-294.402,89	1.639.032,53	-656,731	0,00	0,000	786.370,22	0,000	612.168,76	-22,152	443.858,16	-0,274
Dívida Pública Consolidada	-81.322,69	0,00	0,000	0,00	0,000	786.370,22	0,000	612.168,76	-22,152	443.858,16	-0,274
Dívida Consolidada Líquida	-1.616.347,34	0,00	0,000	-813.275,91	0,000	-2.661.320,00	227,234	-2.835.521,48	6,545	-3.003.832,07	0,059

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 11440202

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Resultado Acumulado	17.433.732,69	100,00	14.116.676,07	100,00	13.808.218,32	100,00
TOTAL	17.433.732,69	100,00	14.116.676,07	100,00	13.808.218,32	100,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	159.455,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	159.455,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	1.456,12	1.456,12
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.456,12	1.456,12
Investimentos	0,00	1.456,12	1.456,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2017 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	174.617,12	15.162,12	1.456,12

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2021

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 114402O2	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.237.153,88
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	167.953,88
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.069.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.069.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.069.200,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2021

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Risco: Outros Passivos Contigentes — Valor: 81.000,00

Providência	Valor da Providência
Utilização de Reserva de Contingência	81.000,00

Total das Providências: 81.000,00

JOSIMAR SILVA DE FREITAS	RICARDO REZENDE ABREU	ANA MARIA DE ARANTES GOMES	SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL	contador 11440202	PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO	TESOUREIRO

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores**

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2001	Remuneração do Corpo Legislativo	Percentual	31,02 %
2002	Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo	Percentual	35,72 %
2003	Manutenção e Conservação do Veículo	Percentual	36,36 %
2004	Manutenção de Homenagens e Recepções	Percentual	33,34 %
2005	Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativo do Poder Legislativo	Percentual	26,67 %
2006	Manutenção e Conservação da Sede do Legislativo	Percentual	28,85 %
2007	Contribuição Previdenciária e Sociais do Poder Legislativo	Percentual	30,77 %
2008	Treinamento, Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos.	Percentual	36,36 %
2009	Manutenção do Auxílio Alimentação p/ Servidores do poder Legislativo	Percentual	28,58 %
2010	Manutenção de Convênio de Estagiários	Percentual	43,48 %
3001	Aquisição de Equipamentos - Poder Legislativo	Percentual	30,00 %
3002	Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	Percentual	17,09 %
3046	Manutenção do Programa Câmara Jovem	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **002 - Representação Política e Social do Executivo**

Objetivo : Promoção dos serviços públicos municipais com qualidade, na busca da eficácia e eficência no atendimento à demanda das necessidades da sociedade e integração do cidadão mediante uma...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	23,25 %
2012	Recepções, Homenagens e Hospedagens	Percentual	8,82 %
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	Percentual	24,00 %
2014	Precatórios e Cumprimento de Sentença Judiciária	Percentual	25,00 %
2015	Consultorias e Elaboração de Projetos	Percentual	43,21 %
2016	Manutenção das Atividades de Assuntos Jurídicos	Percentual	32,38 %
3003	Aquisição de veículo para atender ao gabinete do Prefeito	Unidade	

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **003 - Apoio a Administração Pública**

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desiquilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2017	Contratação de Seguros em Geral	Percentual	19,68 %
2018	Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos	Percentual	29,55 %
2019	Manut. Secret. e Depart. Administrativo - Sec. Adm., Financ. e Planej.	Percentual	40,01 %
2020	Convênio com a Justiça Eleitoral	Percentual	%
2021	Fornecimento de Uniformes para os Servidores Municipais	Percentual	55,56 %
2022	Prog. de Distribuição de Cestas Básicas ou V.R. para o Funcionalismo	Percentual	25,00 %
2023	Treinamento e Qualificação dos Servidores Municipais	Percentual	50,00 %
2024	Contribuição às Associações de Municípios	Percentual	24,20 %
2025	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	Percentual	25,26 %
2026	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	Percentual	26,00 %
2027	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas	Percentual	24,32 %
2028	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais.	Percentual	25,94 %
2029	Manutenção do Departamento de Compras e Licitação	Percentual	34,48 %
2030	Manutenção do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	Percentual	51,73 %
2031	Encargos e Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Percentual	0,85 %
2032	Manutenção do Departamento de Finanças	Percentual	16,07 %
2034	Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo	Percentual	51,23 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **004 - Desenvolvimento Agroindustrial**

Objetivo : Promoção, com a participação da comunidade e do poder público da valorização do pequeno e médio produtor rural, por meio de desenvolvimento local integrado e apoio ao desenvolvimento...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2035	Manutenção do FMDRS	Percentual	37,50 %
2036	Manutenção do Departamento Agropecuário	Percentual	13,88 %
2037	Manutenção e Apoio ao CMDRS de Pedralva	Percentual	42,86 %
2038	Convênio com EMATER/MG	Percentual	25,12 %
2039	Manut. e Apoio a Progr. de Incentivo a Feira/Exposição Agropecuária	Percentual	50,00 %
2040	Manutenção das Atividades da Defesa Sanitária Animal	Percentual	52,65 %
3005	Veículos, Impl. e Máquinas Agrícolas para o Departamento Agropecuário	Percentual	29,42 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **005 - Incentivo a Instalação de Indústria**

Objetivo : Estimular a implantação de unidades industriais no município voltadas para a geração de empregos e oportunidades de renda

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3004	Criação Incentivo e Apoio p/ Instalação de Indústria/Comércio no Munic	Percentual	17,38 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **006 - Administração Geral do Ensino Municipal**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2063	Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo - Educação	Percentual	25,33 %
2064	Obrigações Previdenciárias e Sociais e Pgto de Inativos da Educação	Percentual	28,22 %
2065	Realização de Eventos	Percentual	25,00 %
2066	Manutenção e Apoio aos Conselhos Municipais de Educação	Percentual	25,00 %
2067	Manutenção de Planos de Carreira para Magistério.	Percentual	25,00 %
2068	Manutenção e Conservação da SME	Percentual	22,22 %
3014	Veículo para Secretaria Municipal de Educação	Percentual	%
3015	Aquisição Imóvel - SME	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **007 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2069	Manutenção da Equipe de Orientação Técnico - Pedagógica	Percentual	25,00 %
2070	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental	Percentual	%
2071	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	Percentual	33,34 %
2072	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	31,68 %
2073	Manutenção do Almoxarifado do Ensino Fundamental	Percentual	13,74 %
2074	Programa Dinheiro Direto na Escola/Ens. Fundamental Recurso FNDE/PDDE	Percentual	29,17 %
2075	Materiais Didáticos e Livros de Literatura Infanto-Juvenil - EF	Percentual	35,72 %
2076	Promoção de Atividades Sócio-Educativas - EF	Percentual	25,00 %
2077	Manutenção de Progr. de Incentivo a Arte e Cultura no Ens.Fundamental	Percentual	25,00 %
2078	Treinamento e Qualificação dos Serv. do Ensino Fundamental.	Percentual	16,67 %
2079	Desenvolvimento de Programas de Educ. Patrimonial e Meio Ambiente.	Percentual	25,00 %
2097	Manutenção PROERD - Convênio c/ PM do Estado de Minas Gerais	Percentual	25,00 %
2099	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	Percentual	%
2100	Treinamento e Qualificação dos Motoristas do Transporte Escolar- EF	Percentual	50,00 %
3016	Aquisição de Área, Const./ Ampl. de Unidade Escolar Ensino Fundamental	Percentual	%
3022	Veículo para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **008 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil**

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para consecução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2080	Manutenção das Atividades Administrativas da Educação Infantil	Percentual	%
2081	Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil	Percentual	28,00 %
2082	Manutenção da Equipe de Orientação Técnico-Pedagógica	Percentual	25,00 %
2083	Manut.e Conservação das Escolas que Atendem Alunos da Educ. Infantil	Percentual	25,00 %
2084	Materiais Didáticos e Livros p/ Alunos e Prof. da Educação Infantil	Percentual	27,78 %
2085	Aquisição de Brinquedos e Jogos Educativos para a Educação Infantil	Percentual	5,66 %
2086	Manutenção de Progr. de Incentivo a Arte e Cultura na Educ. Infantil	Percentual	25,00 %
2087	Manutenção do Almoxarifado da Educação Infantil	Percentual	25,00 %
2088	Treinamento e Qualificação dos Serv. da Educação Infantil	Percentual	38,47 %
2089	Manutenção e Conservação do Centro de Educação Infantil.	Percentual	25,00 %
2090	Promoção de Atividades Sócio-Educativas - Educação Infantil	Percentual	25,00 %
2091	Desenvolvimento das Atividades do Centro de Educação Infantil	Percentual	50,01 %
2103	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil	Percentual	26,74 %
2104	Treinamento/Qualif.dos Motoristas do Trans. Escolar- Educ. Infantil	Percentual	50,00 %
3017	Equipamentos para o Parque Recreativo da Educação Infantil.	Percentual	5,08 %
3018	Construção de Centro de Educação Infantil.	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **010 - Assist. a Estud. do Ens. Médio/Superior/Educ.Espec**

Objetivo : Oferecer condições para continuidade nos estudos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2098	Manutenção do Convênio com Universidades e ou Faculdades	Percentual	30,24 %
2101	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Médio	Percentual	25,00 %
2102	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior	Percentual	66,61 %
3021	Convênio com Entidade de Atendimento - Aluno com Necessidade Especial	Percentual	25,48 %
3023	Veiculo Ônibus Rodoviário	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **011 - Manut. e Revitalização da Cultura**

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes, a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo história da humanidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2049	Operacionalização do Departamento de Cultura	Percentual	25,00 %
2050	Treinamento/Qualif. do Pessoal Adm. Conselheiros e Equípe Técnica	Percentual	50,00 %
2051	Manutenção da Biblioteca Pública e Tele Centro Municipal	Percentual	25,00 %
2052	Manutenção da Banda Municipal e Recuperação dos Instrumentos Musicais	Percentual	28,57 %
2053	Manut. da Fanfarra, Corais e Recuperação dos Instrumentos Musicais	Percentual	43,25 %
2054	Termo Associativo de Colaboração de Fomento, ou Acordo de Cooperação	Percentual	25,00 %
2055	Incentivo a Arte, Produção Cultural e Artesanal	Percentual	2,41 %
3010	Tomb. de EdifPreserv Patrimônio Art.,Cult e Hist., Asses.ICMS Cultural	Percentual	25,76 %
3011	Instrumentos Musicais para a Banda Municipal	Percentual	25,00 %
3012	Instrumentos Musicais para a Fanfarra	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **012 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para prática do desporto comunitário, ampliando as condições de qualidade de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2045	Manut./Cons. do Est. Mun./Ginásio Poliesp./Quadras e Campo de Futebol	Percentual	42,11 %
2046	Manut. das Ativ. Desp. e Incentivo a Real. de Diversas Mod. Esportivas	Percentual	37,99 %
2047	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	Percentual	25,00 %
2048	Convênio com Entidades Desportivas	Percentual	27,83 %
3009	Construção e Implantação de Academia ao Ar Livre	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **013 - Desenvolvimento do Turismo no Município**

Objetivo : Promover o turismo visando o desenvolvimento auto-sustentável do município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2056	Operacionalização do Departamento de Turismo	Percentual	33,90 %
2057	Apoio à Realização e Participação em Feiras de Produtos p/ o Turismo	Percentual	50,00 %
2058	Operacionalização das Atividades do Circuito Turístico.	Percentual	27,75 %
2059	Produção de Materiais para Divulgação do Turismo e Conscientização	Percentual	50,00 %
2060	Manutenção de Centro de Informação Turística	Percentual	33,33 %
2061	Promoção de Eventos Culturais, Expos., Festas Cívicas e Carnavalescas	Percentual	43,44 %
2062	Criar e melhorar a infraestrutura públ. e privada de apoio ao turista	Percentual	50,00 %
3013	Operacionalização das Ativ. da Assoc. Território da Mantiqueira ADITM	Percentual	50,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **014 - Administração Geral da Saúde**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2105	Manutenção da Secretaria e Departamento Administrativo - Saúde	Percentual	3,37 %
2106	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	Percentual	25,49 %
2107	Manutenção e Conservação da Sede da Secretaria de Saúde	Percentual	25,00 %
2108	Treinamento e Qualificação de Pessoal Adm. e Servidores da Sec. Saúde	Percentual	25,00 %
2109	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **015 - Atendimento Básico da Saúde**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2110	Manutenção e Conservação das Unidades Básicas de Saúde	Percentual	17,98 %
2111	Equipe Técnica da Estratégia de Saúde da Família - ESF	Percentual	21,78 %
2112	Ampliação e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	Percentual	25,00 %
2113	Manutenção das Atividades de Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde	Percentual	25,00 %
2114	Treinamento e Qualificação dos Profissionais da Atenção Básica	Percentual	31,37 %
2115	Manutenção da Academia de Saúde	Percentual	25,00 %
2116	Convênio com Entidades Públicas e Privadas de Saúde	Percentual	25,00 %
2117	Agentes Comunitário de Saúde. - ACS	Percentual	0,14 %
2118	Manutenção do Atendimento Odontológico no Município	Percentual	25,00 %
2119	Assistência de Exames para Usuários do SUS	Percentual	21,23 %
2134	Manutenção do Programa SISVAN	Percentual	27,76 %
3024	Veículo e Ambulância para Atendimento ao Usuário	Percentual	%
3025	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários p/ Atendimento nas UBS	Percentual	%
3026	Aquisição de Área, Construção, Reforma e Ampliação de UBS	Percentual	4,71 %
3027	Construção e Implantação de Academia de Saúde	Percentual	%

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **016 - Vigilância em Saúde**

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena, evitando o recrusdecimento de doenças

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2130	Ampliação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde - VISA	Percentual	65,22 %
2131	Treinamento e Capac. dos Servid. que Atuam na Vigil. Sanitária - VISA	Percentual	25,00 %
2132	Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Percentual	37,51 %
2133	Treinamento e Capac. dos Serv. que Atuam na Vigil. Epidemiológica -ECD	Percentual	27,78 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **017 - Assistência Social e Comunitária**

Objetivo : Ações voltadas para o bem social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, diminuindo os desiquilíbrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2135	Manut. da Secretaria e Departamento Administrativo - Promoção Social	Percentual	25,00 %
2136	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Percentual	25,00 %
2137	Treinamento/Qualific. do Pessoal Adm. do Depart./ Sec. de Prom. Social	Percentual	32,94 %
2138	Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	Percentual	27,03 %
2139	Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência	Percentual	25,90 %
2140	Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	Percentual	28,45 %
2141	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Percentual	25,00 %
2142	Subvenção com Entidades de Assistência Social	Percentual	27,97 %
2143	Manutenção do Atendimento Assistencial	Percentual	25,00 %
2144	Ampl./Manut. de Residências de Famílias em Situação de Vulnerabilidade	Percentual	27,78 %
2145	Programa Municipal de Auxílio Funeral	Percentual	28,83 %
2146	Manut. Progr. de Transf. Direta de Renda - Bolsa Família e Cad. Único	Percentual	2,24 %
2147	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Percentual	25,00 %
2148	Manutenção e Conservação da Sede do CRAS e Centro de Convivência	Percentual	25,00 %
2149	Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	Percentual	25,00 %
2150	Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar	Percentual	28,91 %
2151	Manut. e Apoio ao Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	Percentual	25,00 %
2152	Treinamento e Qualificação dos Conselheiros Municipais e Tutelares	Percentual	25,00 %
3028	Aquisição de Terreno e Constr. da Sede do CRAS e Centro de Convivência	Percentual	25,00 %
3029	Aquisição de Veículo para o Programa Bolsa Família	Percentual	25,00 %
3030	Concessão de Canos/Mangueiras p/ Ligação de Água e Canal. Esgoto Rural	Percentual	25,00 %
3031	Concessão de Canos/Mangueiras p/ Lig. de Água e Canal. Esgoto Urbano	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **018 - Melhorar a Qualidade do Transporte e do Trânsito**

Objetivo : Adotar ações integradas para melhorar a qualidade dos serviços de transporte e do trânsito para atender às necessidades de deslocamento da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2165	Manutenção do Departamento de Transportes	Percentual	23,07 %
2166	Manutenção, Conservação e Melhorias em Estradas Vicinais	Percentual	25,00 %
2167	Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário	Percentual	21,71 %
3043	Abertura, Construção, Drenagem e Pavimentação de Estradas Vicinais	Percentual	25,00 %
3044	Construção, Melhorias em Pontes, Mata-Burros e Bueiros em Estradas	Percentual	25,00 %
3045	Veículos/Máquinas Leves/Pesadas/Implementos p/ Depart. de Transportes	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **019 - Ampliar Serviços de Saneamento Básico e Ambiental**

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos e fortalecer o controle ambiental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2160	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública	Percentual	0,47 %
2170	Manutençãodas atividades da Varrição de Ruas	Percentual	7,69 %
2171	Manutenção das atividades de Coleta de Lixo	Percentual	8,69 %
2172	Manutenção das atividades de Coleta de Residuos Sólidos	Percentual	41,67 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **020 - Urbanismo de Qualidade**

Objetivo : Dotar a cidade de um processo permanente de planejamento e gestão urbana e participação da população nas diretrizes do desenvolvimento urbano, de modo a obter melhor qualidade de vida da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2153	Manut. Sec. e Depart. Adm. - Sec. Obras, Serv. Públicos e Transportes	Percentual	25,00 %
2154	Manutenção do Departamento de Obras	Percentual	49,56 %
2155	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos Municipais	Percentual	25,00 %
2156	Manut. das Atividades e Conservação do Cemitério e Velório Municipal	Percentual	25,00 %
2158	Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas	Percentual	2,49 %
2159	Manut./Conservação e Colocação de Bancos nas Praças, Parques e Jardins	Percentual	32,26 %
2161	Manutenção do Departamento dos Serviços Públicos	Percentual	27,28 %
2162	Manut. das Ativ. na Garagem, Oficina Mecânica e Lavador de Veículos	Percentual	27,69 %
2163	Instalação, Operação,Manut. e Conserv. de Estações de Telecomunicações	Percentual	25,00 %
2164	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Percentual	24,65 %
3032	Constr., Ampl., Pavimentação e Colocação de Meio-Fio nas Vias Públicas	Percentual	1,05 %
3033	Constr./Muretas de Proteção e Muro de Arrimo em Áreas e Vias Públicas	Percentual	25,00 %
3034	Aquis.de Área/Constr./Ampl./Coloc.de Bancos em Praças, Parques/Jardins	Percentual	%
3035	Construção de Passeios nas Vias Públicas	Percentual	25,00 %
3036	Constr. Galerias/Rede Pluvial/Boca de Lobo/Manilhamento nas Vias Públ.	Percentual	25,00 %
3037	Equipamentos e Mobiliários para o Departamento de Obras	Percentual	55,56 %
3040	Veículo Caminhão com Compactador de Lixo	Percentual	%
3041	Equipamentos para as Estações de Telecomunicações	Percentual	25,00 %
3042	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **021 - Desenvolver Programa de Aimentação e Nutrição**

Objetivo : Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante a sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da aprendizagem e o rendimento escolar dos...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2092	Manutenção e Fortalecimento da Alimentação Escolar - EF	Percentual	27,78 %
2093	Manutenção e Fortalecimento da Alimentação Escolar - Ed. Infantil	Percentual	25,86 %
2094	Programa Nacional de Alimentação Escolar - Recurso FNDE/PNAEF	Percentual	26,90 %
2095	Programa Nac. de Alimentação Escolar - Rec. FNDE/PNAEP E PNAEC	Percentual	27,02 %
2096	Programa Nacional de Alimentação Escolar - Recurso FNDE/PNAEJA	Percentual	27,87 %
3020	Equipamentos e Mobiliários para Atender a Alimentação Escolar.	Percentual	28,57 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **022 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Objetivo : Planejar e executar plano e programa de saúde, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2120	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMAS	Percentual	%
2121	Manutenção do Atendimento ao Usuário Através do Sistema de TFD	Percentual	14,30 %
2122	Assistência de Exames para Usuários Necessitados	Percentual	25,29 %
2123	Manutenção do Departamento de Atenção Secundária à Saúde	Percentual	25,00 %
2124	Manutenção das Atividades de Urgência e Emergência	Percentual	26,87 %
2125	Manutenção das Atividades de Assistência Médica Especializada	Percentual	10,97 %
2126	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL	Percentual	27,20 %
2127	Parcerias com Entidades Públicas e Privadas da Saúde	Percentual	52,64 %
2128	Aquisição de Veículo para atendimento do TFD	Percentual	%
2168	Subvenção à Entidades de Saúde	Percentual	29,94 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **023 - Suporte Profilático e Terapêutico**

Objetivo : Proporcionar assistência farmacêutica integral de qualidade garantindo atendimento medicamentos adeguado à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2129	Manutenção da Farmácia Básica Municipal	Percentual	26,41 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **024 - Proteção ao meio Ambiente**

Objetivo : Processo permanente em que os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidade, experiências e determinação que os tornam...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2041	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água nos Bairros	Percentual	27,87 %
2042	Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário nos Bairros	Percentual	25,00 %
2043	Manut. das Ativ. e Conservação do Centro de Triagem e Compost. de Lixo	Percentual	28,40 %
2044	Manutenção e Apoio às Atividades do CODEMA	Percentual	27,27 %
2169	Implantação e Manutenção do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente	Percentual	32,67 %
3006	Constr./Ampl./Equip. p/ o Sistema de Abastecimento de Água nos Bairros	Percentual	25,00 %
3007	Const./Ampliação e Equip. p/ o Sistema de Esgoto Sanitário nos Bairros	Percentual	25,00 %
3008	Construção e Ampliação do Centro de Triagem e Compostagem de Lixo	Percentual	38,47 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **027 - Assistência ao Estudante**

Objetivo : Realizar ações voltadas para a identificação e correção precoces de problemas visuais, deficiências auditivas e outros que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
3019	Uniformes para Atendimento aos Alunos Carentes	Percentual	25,00 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **028 - Programa Habitacional**

Objetivo : Promover as condições de habitação e infra-estrutura urbana, ampliando a cobertura de serviços de saneamento básico e ambiental. Além de promover o desenvolvimento urbano, dá a população...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
2157	Manutenção e Apoio ao Conselho Municipal de Habitação	Percentual	33,33 %
3038	Impl. Programa N. Habitacional Rural - Construção de Casas Populares	Percentual	16,67 %
3039	Impl. Progr. N. Hab. Urbano - Aquis. de Área e Const. Casas Populares	Percentual	2,22 %

Prefeitura Municipal de Pedralva

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : **999 - Reserva de Contingência**

Objetivo : Visa atender os passivos contigentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META DE INCIDÊNCIA P.P.A.
9999	Reserva de Contingência	Percentual	27,70 %

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	22.029.916,08	0,00
2019	22.400.468,73	1,68
2020	25.664.185,95	14,57
2021	26.626.592,93	3,75
2022	27.558.523,80	3,50
2023	28.523.072,03	3,50

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	12.068.999,65	0,00
2019	12.344.505,79	2,28
2020	13.709.736,80	11,06
2021	14.223.851,93	3,75
2022	14.721.686,76	3,50
2023	15.236.945,78	3,50

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	110,53	0,00
2019	45.723,73	41.267,71
2020	57.500,00	25,76
2021	59.656,25	3,75
2022	61.744,22	3,50
2023	63.905,27	3,50

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	9.960.805,90	0,00
2019	10.010.239,21	0,50
2020	11.896.949,15	18,85
2021	12.343.084,75	3,75
2022	12.775.092,82	3,50
2023	13.222.220,98	3,50

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	757.614,17	0,00
2019	1.519.559,27	100,57
2020	2.766.814,05	82,08
2021	2.870.569,57	3,75
2022	2.971.039,52	3,50
2023	3.075.025,89	3,50

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	754.629,75	0,00
2019	1.335.657,20	77,00
2020	2.544.039,39	90,47
2021	2.639.440,86	3,75
2022	2.731.821,31	3,50
2023	2.827.435,04	3,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.984,42	0,00
2019	183.902,07	6.062,07
2020	222.774,66	21,14
2021	231.128,71	3,75
2022	239.218,21	3,50
2023	247.590,85	3,50

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	81.000,00	0,00
2021	84.037,50	3,75
2022	86.978,81	3,50
2023	90.023,07	3,50

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO REZENDE ABREU
contador 114402O2

ANA MARIA DE ARANTES GOMES
PRESIDENTE DO CONTROLE INTERNO

SANDRA LÚCIA SOUZA BUSTAMANTE
TESOUREIRO